

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 1939
(DA COMISSÃO DE TRABALHO)

Dispõe sobre a Política Nacional de Salários e dá
outras providências.

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO:
E DE SERVIÇO PÚBLICO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 19. - A Política Nacional de Salários, res-
peitado o princípio da irredutibilidade do salário real, tem
como fundamento a livre negociação coletiva e se regerá pe-
las normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único - Serão reajustados os valores
das vantagens asseguradas aos trabalhadores nas normas cole-
tivas, que só poderão ser reduzidas ou suprimidas por Conven-
ção ou Acordo Coletivo posterior.

Art. 20. - Os salários, vencimentos, soldos, pro-
ventos e demais verbas salariais, serão reajustados automati-
ca e mensalmente pelo índice de inflação do mês anterior.

Parágrafo único - Na revisão salarial anual, se-
rá assegurada a manutenção do poder aquisitivo real existen-
te nas datas-base anteriores, computado o aumento do custo
de vida de todo o período, inclusive o do mês da data-base,
vedado expurgo no cálculo de índices inflacionários".

Art. 3º. - Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observados, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 4º. - A reposição de perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986 e da legislação salarial subsequente, será efetuada na data base de cada categoria profissional, restabelecendo-se o poder aquisitivo salarial existente na data-base imediatamente anterior à edição do decreto-lei acima referido.

Art. 5º. - Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 6º. - Nos termos do inciso III, do art. 8º da Constituição, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a de sistência, a renúncia e transação individuais.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 1989.

Deputado CARLOS ALBERTO CAC
Presidente

juste, que devem ser necessariamente uniformes, só podendo haver um critério único, sob pena de tratamento discriminatório.

A atual lei nº 7.730/89 (medida provisória nº 32) dispõe em seu art. 5º "os salários, vencimentos, soldos, proventos, aposentadorias e demais remunerações de assalariados, bem como pensões" O Plano Bresser, Lei nº 2.335/87, lei salarial anterior, em seu art. 8º dispôs: "Fica assegurado aos trabalhadores, a título de antecipação, o reajuste mensal de salários, inclusive do salário mínimo, pensões, proventos e remunerações em geral, em proporção idêntica à variação da Unidade de Referência de Preços (URP), excetuado o mês da data-base. § 1º. É extensivo aos servidores civis e militares da União e das Autarquias ...

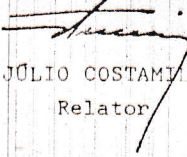
Como se vê, não tem sentido que agora seja feita uma lei que cuida do reajuste salarial com exclusão de parcela dos trabalhadores, devendo ser mantido o texto original.

Quanto à Emenda Mendes Thame, fica parcialmente prejudicada, cabendo no entanto o aperfeiçoamento do texto, quanto ao parágrafo único, para que fique assim redigido:

¶ Parágrafo único. Na revisão salarial anual, será assegurada a manutenção do poder aquisitivo real existentes nas datas-base anteriores, computado o aumento do custo de vida de todo o período, inclusive o do mês da data-base, vedado expurgo no cálculo de índices inflacionários".

Finalmente, a emenda RAQUEL CÂNDIDO pretende a inclusão de artigo, dispondo que as disposições desta lei aplicam-se aos trabalhadores avulsos. Somos de parecer contrário.

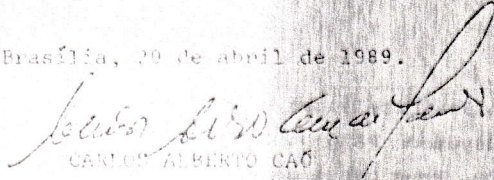
Sala das Sessões, 20 de abril de 1989.

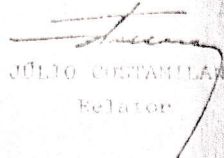

JÚLIO COSTAMILAN
Relator

A Comissão de Trabalho, em reunião realizada em 20.04.89, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria deste Órgão Técnico, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Salários e dá outras providências", nos termos do parecer do Relator. O Senhor Deputado Santos Neves absteve-se de votar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Carlos Alberto Caó, Presidente, Júlio Costamilan, Relator, Paulo Paim, Edmilson Valentim, Célio de Castro, Antero de Barros, Antonio Mariz, Francisco Amaral, Geraldo Fleming, Ismael Wanderley, Jorge Pequed, José da Conceição, José Tavares, Santos Neves, Haroldo Sabóia, Lúcio Alcântara, Humberto Souto, Geraldo Campos, Helton Friedrich, Myrian Portella, Ly sâneas Maciel, Mendes Botelho, Roberto Augusto, Domingos Leonelli, Átila Lira, João Paulo, Augusto Carvalho, Mário Lima e Osvaldo Sobrinho.

Brasília, 20 de abril de 1989.


CARLOS ALBERTO CAÓ
Presidente


JÚLIO COSTAMILAN
Relator

Ofício nº 025/89

Brasília, 20 de abril de 1989

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos regimentais e constitucionais, projeto de lei de autoria desta